



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PROJETO DE LEI Nº 011/2024.**

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para viger na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I- Subsidio Mensal do Prefeito Municipal: R\$ 19.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais);

II- Subsidio Mensal do Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais);

III- Subsidio Mensal do Secretário Municipal: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)).

**Parágrafo único.** O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal não terão direito ao recebimento de acréscimo de 1/3 (um terço) do salário/subsídio mensal relativo a férias e ao décimo terceiro salário/subsídio.

**Art. 2º** O(a) substituto(a) legal que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do(a) Prefeito(a) Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do(a) Prefeito(a), previsto no inciso I do artigo anterior, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 3º** Será pago aos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES o 13º (décimo terceiro) salário/subsídio.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) salário/subsídio corresponderá a 1/12 (um doze



), por mês de efetivo exercício, sendo pago da seguinte forma:  
Autenticar documento em <https://cmde.sp.onlme.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

I – a primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, no mês de novembro; e

II – a segunda parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, no mês de dezembro.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. Caso o Secretário deixe o cargo o 13º (décimo terceiro) salário/subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do exercício no ano.

§ 4º. No caso de posse e exercício do Secretário durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário/subsídio será feito no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano.

**Art. 4º** Fica assegurado aos Secretários Municipais o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do salário/subsídio mensal, observadas as normas estabelecidas para os servidores.

**Art. 5º** A partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, os Agentes políticos de que trata a presente lei perceberá subsídio integral e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 7º** Os subsídios estabelecidos nesta lei estão sujeitos aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

**Art. 8º** É vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao Prefeito e Vice-prefeito municipal.

**Art. 9º** Mediante lei específica os subsídios fixados na presente lei poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de



ações próprias constantes do Orçamento Municipal.  
Autenticar documento em <http://br.zimsc.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM**

1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**

2º Secretário

**Processo:** 9479/2024

**Tipo:** Projeto de Lei Legislativo: 11/2024

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 20/08/2024 11:08:20

**Procedência:** Mesa Diretora

**Assunto:** Dispõe sobre o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor a partir de 01 de janeiro de 2025 e dá outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**MENSAGEM**

**REF.: PROJETO DE LEI Nº 011/2024.**

Senhores Vereadores;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício de sua competência privativa que lhe é atribuída por meio do inciso II, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal e inciso VIII, do Art. 21, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025.

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado, em data anterior à eleição.

Quando a lei fala em fixação de subsídio em cada legislatura, para vigor na subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições. Este é o entendimento cristalizado sobre o tema, para que a votação da lei fixadora ocorra antes das eleições, quando ainda não se conhecem os eleitos, revestindo-se assim o ato, de imparcialidade.

Registra-se, oportunamente, que os subsídios aqui fixados sofrem pequeno aumento para a próxima legislatura em decorrência de que os atuais valores não sofreram alterações em sua última fixação, cumprindo, a determinação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, lei da Pandemia do Covid.

Também, não podemos deixar de mencionar que mediante lei, os subsídios fixados poderão ser reduzidos aos limites legais sempre que a soma dos subsídios ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Estadual e Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovelem o referido



Projeto de Lei em todos os seus termos //cmcc.splonline.com.br/autenticidade  
com o identificador 33003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**MÁRIO CARLOS AMBROSIM**

1º Secretário

**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**

2º Secretário







# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE AO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE – PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, PARA VIGER A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentária-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

### **COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES (AGO/2023 A JUL/2024).**

#### **DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

DESCRIÇÃO	Valor R\$	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida Ajustada	R\$ 67.999.978,57	
Despesa Total com Pessoal	R\$ 30.641.459,40	45,06
Limite Máximo (Inciso I, II e III, Art 20 da LRF)	R\$ 36.719.988,42	54,00
Limite Orçamentário (Parágrafo Único do Art. 20 da LRF)	R\$ 34.883.989,00	51,30



Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>  
Último validador 33003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Limite de Alerta (Inciso II do Art.59 da LRF)	R\$ 33.047.989,58	48,60
-----------------------------------------------	-------------------	-------

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA C/ PESSOAL

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

RCL (AGO/2023 A JUL/2024) (Fonte:Sistema CidadES 13/08- RGF Anexo I ) Anexo I	R\$ 67.999.978,57
Despesa Total Pessoal (AGO/2023 A JUL/2024)	R\$ 30.641.459,40
% Despesa Pessoal	45,06
Valor Médio Mensal da Folha de Pagamento (AGO/2023 A JUL/2024)	R\$ 2.553.454,95

### METAS ANUAIS DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (Lei 2.677/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

2025	2026	2027
R\$ 64.749.000,00	R\$ 67.349.000,00	R\$ 70.409.000,00

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO – PROJETO DE LEI Nº11/2024.

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida	R\$ 64.749.000,00	R\$ 67.349.000,00	R\$ 70.409.000,00
<b>Impacto com a Fixação do Subsídio a partir de 1º de Janeiro de 2025.</b>	R\$ 507.475,87	R\$ 507.475,87	R\$ 507.475,87
Percentual Sobre a RCL	0,783758%	0,753501%	0,720754%

### PROJEÇÃO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	EXERCI. 2025	EXERCI. 2026	EXERCI. 2027
Receita Corrente Líquida	R\$ 64.749.000,00	R\$ 67.349.000,00	R\$ 70.409.000,00
Despesa Total C/ Pessoal Com o Aumento Proposto	R\$ 31.148.935,27	R\$ 31.148.935,27	R\$ 31.148.935,27
% C/ Pessoal a Ser Comprometido	48,10%	46,25%	44,23%







# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I-estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

*II-declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

## CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das



Autentica documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 169 da C.F – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (Constituição Federal)

Mediante lei específica os subsídios fixados na presente lei poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conceição do Castelo – ES, 13 de agosto de 2024.

  
**Carina Aparecida Silva Rodrigues**  
Contadora CRC ES 022025/0

  
**Roberto Pessin Desteffani**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
Autenticar documento em <https://cmcc.spfonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	Salário Mensal	Total Mensal	Anual	13º	Férias	1/3 férias	8%	Total
<b>2024</b>	R\$ 15.504,31	R\$ 15.504,31	R\$ 186.051,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.884,14	R\$ 200.935,86
	R\$ 5.664,80	R\$ 5.664,80	R\$ 67.977,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.438,21	R\$ 73.415,81
	<b>R\$ 21.169,11</b>	<b>R\$ 21.169,11</b>	<b>R\$ 254.029,32</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 20.322,35</b>	<b>R\$ 274.351,67</b>
<b>2025</b>	R\$ 19.400,00	R\$ 19.400,00	R\$ 232.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 53.544,00	R\$ 286.344,00
	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.182,00	R\$ 102.582,00
	<b>R\$ 26.350,00</b>	<b>R\$ 26.350,00</b>	<b>R\$ 316.200,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 72.726,00</b>	<b>R\$ 388.926,00</b>
<b>2026</b>	R\$ 19.400,00	R\$ 19.400,00	R\$ 232.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 53.544,00	R\$ 286.344,00
	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.182,00	R\$ 102.582,00
	<b>R\$ 26.350,00</b>	<b>R\$ 26.350,00</b>	<b>R\$ 316.200,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 72.726,00</b>	<b>R\$ 388.926,00</b>

**2024** R\$ 274.351,67  
**2025** R\$ 388.926,00  
**2026** R\$ 388.926,00

R\$ 388.926,00  
-R\$ 274.351,67  
**Aumento Total R\$ 114.574,33**

INSS 23%

INSS 23%





	Salário Mensal	Total Mensal	Anual	13º	Férias	1/3 férias	8%	Total
SECRETÁRIOS (08) ATUAL	R\$ 5.664,80	R\$ 45.318,40	R\$ 543.820,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 43.505,66	R\$ 587.326,46
	R\$ 5.664,80	R\$ 45.318,40	R\$ 543.820,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 43.505,66	R\$ 587.326,46
SECRETÁRIOS (08) 2025	R\$ 6.950,00	R\$ 55.600,00	R\$ 667.200,00	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 18.533,33	R\$ 183.294,67	R\$ 980.228,00
	R\$ 6.950,00	R\$ 55.600,00	R\$ 667.200,00	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 18.533,33	R\$ 183.294,67	R\$ 980.228,00
SECRETÁRIOS (08) 2026	R\$ 6.950,00	R\$ 55.600,00	R\$ 667.200,00	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 18.533,33	R\$ 183.294,67	R\$ 980.228,00
	R\$ 6.950,00	R\$ 55.600,00	R\$ 667.200,00	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 18.533,33	R\$ 183.294,67	R\$ 980.228,00

INSS 23%

INSS 23%

2024 R\$ 587.326,46  
 2025 R\$ 980.228,00  
 2026 R\$ 980.228,00

R\$ 980.228,00  
 -R\$ 587.326,46

**Aumento Total R\$ 392.901,54**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

Com o identificador 33003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,41	2,41	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,85	4,85	4,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	135.000.000.000,00	150.000.000.000,00	158.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	64.749.000,00	67.349.000,00	70.409.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0341	Valor Corrente / 1,0683	Valor Corrente / 1,1029



**TALITA CASAGRANDE LACHINI**  
 Assessoria digitalizada por: TALITA CASAGRANDE LACHINI  
 CPF: 000.000.000-00  
 Data: 2024.04.29 09:42:57 -03'00'

**HUGO BISSOLI SPADETTO**  
 Assessoria digitalizada por: HUGO BISSOLI SPADETTO  
 CPF: 000.000.000-00  
 Data: 2024.04.29 09:53:44 -03'00'

**ROMAN PEREIRA MOREIRA**  
 Assessoria digitalizada por: ROMAN PEREIRA MOREIRA  
 CPF: 000.000.000-00  
 Data: 2024.04.29 09:46:02 -03'00'

**CHRISTIANO SPADETTO**  
 Assessoria digitalizada por: CHRISTIANO SPADETTO  
 CPF: 000.000.000-00  
 Data: 2024.04.29 09:14:28









RCF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL.	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	Total (Últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.417.681,12	2.434.581,42	2.501.621,68	3.005.279,20	4.799.381,86	1.454.080,70	2.312.086,76	2.887.853,60	2.783.215,35	2.809.344,67	2.073.565,73	32.232.413,09	
Pessoal Ativo	2.370.312,71	2.387.213,01	2.453.022,87	2.957.910,79	4.740.382,55	1.404.410,66	2.264.019,76	2.831.849,12	2.755.109,69	2.752.751,90	2.024.117,99	31.625.050,60	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.955.576,90	1.969.311,38	2.035.247,94	2.391.394,94	3.625.810,03	1.404.410,66	1.965.773,66	2.407.042,75	2.206.707,28	2.268.174,33	2.218.468,18	26.652.026,86	
Obrigações Patronais	434.543,81	417.901,63	417.774,93	566.515,85	1.114.472,52	49.670,04	298.246,10	424.896,37	528.342,41	484.577,57	(194.350,19)	4.973.023,74	
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.368,41	47.368,41	48.598,81	47.368,41	59.095,31	18.718,56	47.987,00	56.094,48	48.105,66	56.592,77	49.447,74	607.362,49	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	15.548,58	15.548,58	15.548,58	15.548,58	20.544,20	18.718,56	18.426,94	18.865,07	17.969,77	17.170,94	16.241,92	206.785,80	
Penções	31.819,83	31.819,83	33.050,23	31.819,83	38.555,11	30.951,48	29.560,06	37.139,41	30.135,89	39.421,83	33.205,82	400.576,69	
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indireta													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)			720.983,48	99.236,61	138.569,18	80.013,33	87.086,56	90.877,70	93.808,74	94.145,15	94.025,76	1.590.953,69	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			720.983,48	99.236,61	138.569,18								
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados						80.013,33	77.317,60	79.072,00	80.954,66	81.896,00	81.896,00	562.352,52	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recur							9.708,96	11.805,70	12.854,08	12.249,15	12.129,76	69.811,90	
Parecia dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de F													
Outras Deduções Constitucionais ou Legais													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.417.681,12	2.434.581,42	1.780.638,20	2.906.042,59	4.660.812,68	1.374.067,37	2.224.920,20	2.796.875,90	2.689.406,61	2.715.199,52	1.979.539,97	30.641.459,40	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)													
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)													
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IV - V)													
LIMITE MÁXIMO (VII) (Inclusos I, II e III, art. 20 da LRF)													
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 20/08/2024, às 07:42:46													

## VALOR

## % SOBRE A RCL AJUSTADA

	70.028.906,34
	300.000,00
	595.040,00
	69.135.866,34
	30.641.459,40
	37.333.367,82
	35.466.699,43
	33.600.031,04

CHRISTIANO SPADETTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: [REDACTED]RONAN PEREIRA MOREIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CPF: [REDACTED]TALITA CASAGRANDE LACHINI  
CONTADORA  
CRC ES-018879/0